



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corpo de Bombeiros Militar - CBM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água tratada, visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Considerando a necessidade apresentada no Documento de Formalização de Demanda 38 (0058059475), vejamos:

O fornecimento de água ao 3º Subgrupamento de Bombeiros Militar é essencial não apenas para a salubridade da corporação, mas também para o interesse público, uma vez que impacta diretamente a capacidade dos bombeiros de atender à sociedade de forma eficaz e contínua. A água é um recurso imprescindível para garantir a higienização adequada das instalações, dos equipamentos e dos próprios profissionais, assegurando condições de saúde ideais para o exercício de suas funções em prol da população.

A proposta deste modelo de fornecimento visa garantir que a unidade receba água de forma ininterrupta ao longo de todo o ano, garantindo que o serviço público prestado pela corporação seja mantido com a máxima qualidade e segurança. Além do abastecimento de água tratada, o serviço inclui o esgotamento adequado, prevenindo riscos à saúde pública ao evitar o surgimento de doenças de origem hídrica, como amebíase, ascaridíase e cólera, que podem resultar da ingestão ou uso de água fora dos padrões estabelecidos pela legislação.

O serviço em comento é de **natureza essencial** e necessário para o bom andamento e desempenho das atividades laborais da corporação, assim como para os usuários dos serviços fornecidos.

Ao priorizar o controle e a prevenção de enfermidades, o abastecimento regular de água também promove práticas de higiene fundamentais, como a instalação de pias e tanques para a lavagem das mãos e a limpeza de utensílios, elementos essenciais para a proteção da saúde não apenas dos servidores, mas de todos os cidadãos que dependem dos serviços da corporação. Dessa forma, o cuidado com a infraestrutura de água e saneamento contribui para a criação de um ambiente de trabalho seguro, refletindo-se diretamente na eficiência e prontidão do atendimento ao público, garantindo a segurança e o bem-estar de toda a comunidade.

1.2. O serviço em questão é de **natureza essencial** e necessário para o bom andamento e desempenho das atividades laborais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, bem como para o atendimento adequado aos usuários dos serviços fornecidos. Ademais, é importante destacar que a contratação do fornecimento de água configura um caso típico de inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso I.

1.3. A contratação do serviço de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento é imprescindível para o desempenho de todas as atividades realizadas pela corporação, prevenindo doenças de veiculação hídrica, como amebíase, amarelão, ascaridíase, cólera, entre outras, que podem resultar do consumo de água fora dos padrões exigidos pela legislação.

1.4. Neste contexto, o aspecto sanitário e o abastecimento de água têm como objetivo principal o controle e a prevenção de doenças, além de facilitar a prática de hábitos de higiene, por meio da instalação de pias e tanques para lavagem de mãos e limpeza de utensílios. Esses recursos contribuem para um ambiente de trabalho saudável para os bombeiros militares e para os cidadãos que utilizam os serviços públicos oferecidos.

1.5. Dessa forma, com o intuito de atender ao interesse público, solicitamos a formalização da relação contratual entre a empresa fornecedora e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, de

acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Água.

2. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

2.1. A contratação de empresa para fornecimento de água tratada está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025. Referente ao Programa: Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade (15.004.06.122.1015.2087; sem subelemento: 3.3.90.39).

2.2. Embora o PCA ainda não esteja publicado, o órgão demonstra seu compromisso com o planejamento eficiente e alinhado às diretrizes da Lei nº 14.133/2021. A implementação de diretrizes bem definidas e a previsão de ajustes futuros garantem a continuidade dos processos de contratação de forma organizada e em conformidade com as melhores práticas de gestão pública. Essa abordagem sólida assegura que as necessidades imediatas sejam atendidas sem comprometer a qualidade e a conformidade das contratações públicas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, com sede na cidade de SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, necessita de serviços contínuos de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto para o pleno funcionamento das suas atividades administrativas e operacionais. Esses serviços são essenciais tanto para a saúde dos militares e do público atendido, quanto para o cumprimento das exigências de saúde pública, higiene e segurança sanitária do prédio.

3.2. Monopólio Legal:

3.2.1. A contratação da empresa SÃO MIGUEL SANEAMENTO S.A. com sede na Cidade de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, na Rua Maracatiara, nº 2371, Cristo Rei, CEP 76932-000, que possui o monopólio do fornecimento de água/esgoto na cidade de São Miguel do Guaporé, é justificada pela exclusividade da prestação desses serviços, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...] [GRIFOU-SE]

3.2.2. Esta empresa, foi vencedora em CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021, PROCESSO Nº 206/2021, formalizando o Contrato de Concessão (0058285646) para fornecimento de água potável e esgoto sanitário no município de São Miguel do Guaporé no ano de 2025.

3.2.3. A contratação do serviço de fornecimento de água potável, tem **caráter continuado e por tempo indeterminado** com base no Art. 109 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021 que diz:

"Art. 109 A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

[GRIFOU-SE]

3.2.4. O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

3.2.5. Não há outra empresa habilitada para realizar esses serviços, configurando a inexigibilidade de licitação.

3.3. Critérios de sustentabilidade na execução dos serviços:

3.3.1. O fornecimento de água e tratamento de esgoto devem atender às normas e regulamentações de vigilância sanitária e ambientais, como as estabelecidas pela **Agência Nacional de Águas (ANA)** e pelo **Ministério da Saúde**, além das leis municipais e estaduais pertinentes.

3.3.2. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente os parâmetros de qualidade exigidos por essas normas, garantindo a segurança e a saúde pública.

3.4. Critérios de Qualidade:

3.4.1. O serviço contratado deve seguir os seguintes padrões de qualidade:

- **Qualidade da Água:** A água fornecida deve ser potável, atendendo aos parâmetros de qualidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde;
- Prestar serviços adequados, com regularidade e qualidade, nas condições de preços e prazos estabelecidos na legislação;
- **Tratamento de Esgoto:** O sistema de esgotamento sanitário deve estar em conformidade com as normas da **ABNT NBR 7229** (Projeto, construção e operação de sistemas de tratamento de esgoto) e garantir a preservação do meio ambiente, minimizando os impactos ambientais.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.1. O valor é meramente estimado, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO MENSAL EM 2024	
MÊS DE REFERÊNCIA	CONSUMO EM M3
JAN/24	38
FEVEREIRO/24	34
MARÇO/24	31
ABRIL/24	28
MAIO/24	38
JUNHO/24	60
JULHO/24	86
AGOSTO/24	67
SETEMBRO/24	74
OUTUBRO/24	63
NOVEMBRO/24	37
DEZEMBRO/24	32
TOTAL	588
MÉDIA DE CONSUMO	49
MÉDIA DE CONSUMO COM ACRÉSCIMO DE 50%	73,5

4.2. A quantidade do consumo de água descrita na tabela acima, foi embasada no consumo real da unidade nos últimos 6 meses.

4.3. Os dados foram coletados das faturas da antiga empresa prestadora do serviço que foi privatizada.

4.4. O acréscimo de 50% (vinte por cento) justifica-se por eventuais reajustes de tarifa pública ou em decorrência da criação de novas unidades instaladas no Município, bem como a possibilidade de vazamentos de água nas instalações hidráulicas da unidade.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Considerando o fato SÃO MIGUEL SANEAMENTO S.A, ser a única fornecedora de água potável e esgoto no município de São Miguel do Guaporé, configura-se a inviabilidade de competição, estando, assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no art 74, caput, da Lei nº 14.133 de 2021, precisamente em seu art. 74 inciso I.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação foi estimado no **valor de R\$ 22.341,06 (vinte e dois mil trezentos e**

quarenta e um reais e seis centavos) ao ano, tendo como base a média com acréscimo de 50% do consumo semestral, multiplicado pelo valor da TARIFA em vigor conforme ID 0058280376 e multiplicado por 12 (doze) meses.

Valor considerando TARIFAS ID 0058280376			
consumo médio com acréscimo de 50%	valor da água acima 50 (R\$/m³)	valor mensal estimado	valor anual estimado
73,5	25,33	R\$ 1.861,76	R\$ 22.341,06

6.2. O volume de água faturado no mês será sempre correspondente ao volume medido e registrado no hidrômetro.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Considerando que, no caso dos serviços em questão, não se apresentam outras alternativas viáveis no mercado para o fornecimento contínuo de água e o recolhimento de esgoto, apresentamos a seguir as diretrizes para a prestação desses serviços.

7.2. **Local da prestação do serviço:** A execução dos serviços públicos de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário ocorrerá conforme a descrição abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
6º Subgrupamento de Bombeiros Militar	Avenida Marechal Rondon, nº 1606, Bairro Planalto, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, RO	São Miguel do Guaporé

7.3. Para assegurar que a contratação proposta atenda às expectativas da Administração e produza os resultados almejados, os seguintes elementos devem ser considerados:

7.3.1. **Manutenção preventiva:** A empresa contratada deve realizar manutenções regulares em todas as instalações, equipamentos e redes, com o intuito de identificar e corrigir problemas potenciais antes que estes causem interrupções nos serviços ou comprometam a qualidade da água.

7.3.2. **Manutenção corretiva:** A empresa deve estar preparada para efetuar reparos imediatos em casos de falhas ou avarias, visando restabelecer os serviços o mais rápido possível.

7.3.3. **Monitoramento da qualidade da água:** A empresa deverá conduzir análises periódicas da qualidade da água em diferentes pontos do sistema, garantindo o cumprimento dos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

7.3.4. **Registro e documentação:** É responsabilidade da empresa manter registros minuciosos de todas as atividades de manutenção, incluindo datas, serviços realizados, peças substituídas e os resultados das análises da qualidade da água.

7.3.5. **Disponibilidade de peças de reposição:** A empresa deve manter um estoque adequado de peças de reposição, a fim de garantir a rápida execução das manutenções e evitar paradas prolongadas.

7.3.6. **Equipe técnica qualificada:** A empresa contratada deve contar com uma equipe técnica altamente capacitada e treinada, apta a executar todas as atividades de manutenção necessárias.

7.3.7. **Plano de manutenção:** A empresa deve desenvolver e seguir um plano de manutenção detalhado, que abranja todas as atividades necessárias para garantir a eficiência, a durabilidade e a operação contínua do sistema.

7.4. Além disso, a fornecedora do serviço será responsável por monitorar a medição do consumo de água, bem como pela emissão e gestão das faturas para pagamento das tarifas.

8. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será de apenas um item, trata-se de Serviço de fornecimento de água tratada, não cabendo neste caso específico, o parcelamento da contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. O resultado desejado é garantir o abastecimento contínuo de água potável, permitindo o funcionamento adequado da unidade, considerando que se trata de um serviço essencial para a continuidade das atividades oferecidas. Em termos de eficácia, é fundamental atender às demandas e

fornecer suporte às atividades finalísticas que são atribuídas à unidade. Quanto à eficiência, é necessário assegurar a continuidade da prestação desses serviços, promovendo o uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. Não há necessidade de adequação do ambiente para a contratação em questão, uma vez que o imóvel já possui as instalações hidrossanitárias necessárias para a recepção do serviço. Além disso, não é requerida capacitação de servidores, considerando que se trata de um contrato que será executado de forma contínua.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Considerando que apenas a SÃO MIGUEL SANEAMENTO S.A, no município de São Miguel, é responsável pelo fornecimento de água tratada e pelo tratamento completo de esgoto, não há contratações correlatas ao objeto deste Estudo Técnico.

12. RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. O fornecimento de água potável e tratada, bem como a coleta de esgoto sanitário, deve atender aos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação ambiental e sanitária vigente.

12.2. Os potenciais impactos ambientais podem resultar da destinação inadequada dos resíduos. Assim, é fundamental que o Termo de Referência mencione a responsabilidade da Contratada em seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente nesse aspecto, garantindo o descarte adequado de quaisquer materiais que possam prejudicar o meio ambiente, a fim de assegurar a preservação ambiental.

13. JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO.

13.1. Em conformidade com o artigo 3º, §1º, I da Nova Lei de Licitações, que visa garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, ressalta-se que a presente contratação se dará por meio de inexigibilidade, dada a existência de uma empresa detentora de carta de exclusividade e monopólio do serviço em questão.

13.2. A análise das especificações do objeto a ser contratado evidencia que a complexidade e a especialização requeridas não permitem a participação de pessoas físicas. A exclusividade da empresa mencionada é justificada pela singularidade do serviço, que atende de forma satisfatória às necessidades do Serviço Social Autônomo, respeitando os princípios da isonomia e da eficiência.

13.3. Portanto, qualquer exigência que restrinja a participação deve ser fundamentada em justificativa plausível, sendo que, no presente caso, a natureza do objeto e a exclusividade da empresa tornam inviável a participação de pessoas físicas, garantindo assim a legalidade e a eficiência do processo licitatório.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. O presente Estudo Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que **RECOMENDA-SE** o prosseguimento da pretensão contratual, com base no Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

Porto Velho, data e hora do sistema

Elaboração

DANIEL NUNES LOBATO - FUNC. CIVIL

Assessor de Equipe de Contratos Continuados - CPOFCONTRATOSCONT

ALEX NILO OLIVEIRA DOS SANTOS - STEN BM

Chefe da Equipe de Contratos Continuados - CPOFCONTRATOSCONT

Revisão e Validação

EDMAR MELO BRAGA - TEN CEL BM

Coordenador Adjunto de Planejamento, Orçamento e Finanças - CPOF/CBMRO

Aprovação pelo Ordenador de Despesa:

NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA - CEL BM

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

Ordenador de Despesas

Data e hora da assinatura eletrônica

"VIDAS ALHEIAS, RIQUEZAS SALVAR!"

Quartel Dom Pedro II - Av. Campos Sales, 3254 - Bairro Olaria - CEP: 76.801-246 - Porto Velho/RO

E-mail: gabcmd@cbm.ro.gov.br / Telefone: [\(69\) 3216-8952](tel:(69)3216-8952)



Documento assinado eletronicamente por **Edmar Melo Braga, Tenente Coronel**, em 09/04/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nunes Lobato, Assessor(a)**, em 11/04/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Nilo Oliveira dos Santos, Subtenente**, em 11/04/2025, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA**, **Comandante-Geral do CBMRO**, em 29/04/2025, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058059477** e o código CRC **D9B0E0FB**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0004.002784/2025-37

SEI nº 0058059477